

Nota: a azul encontram-se identificadas as alterações efetuadas ao documento face à versão anterior

Câmaras Municipais,
Serviços Municipalizados e Empresas Municipais responsáveis pela recolha
de resíduos urbanos

A quem se destina este documento?

Câmaras Municipais, Serviços Municipalizados ou Empresas Municipais responsáveis pela recolha de resíduos urbanos.

As Câmaras municipais são obrigadas a preencher MIRR como produtores de resíduos?

Estas Instituições devem preencher MIRR como produtores de resíduos se:

- Empregar mais de 10 trabalhadores (na organização) e produzir resíduos excluídos da responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;
- Produzir resíduos perigosos excluídos da responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais.

Neste caso devem selecionar o **enquadramento “produtor de resíduos”** ficando disponível para preenchimento **o formulário B** – produção de resíduos.

Por exemplo: uma Câmara Municipal que produza óleos usados resultantes da manutenção de viaturas ou que encaminhe veículos em fim de vida para abate (ambos classificados como resíduos perigosos excluídos da responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais), deve preencher MIRR.

As Câmaras Municipais são obrigadas a preencher MIRR como operadores de tratamento de resíduos?

Devem preencher MIRR como operadores de gestão de resíduos se forem operadores de tratamento de resíduos, devendo nesta situação selecionar o **enquadramento “Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)”**, ficando disponível para preenchimento **os formulários C1 e C2** do MIRR.

Por exemplo: Uma Câmara Municipal que tenha um ecocentro nas condições descritas mais à frente. (disposição a ser alterada no próximo ano por via da aplicação do novo RGGR)

Posso registar todos os resíduos num único estabelecimento da Câmara Municipal?

Os resíduos produzidos devem ser **registados por estabelecimento¹**, como por exemplo, oficinas, estaleiros, armazéns, consultório, canil/gatil, piscinas, estação de tratamento de águas, estação de tratamento de águas residuais, ecocentro...

¹ Para efeitos do RGGR, entende-se por **Estabelecimento**, a totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do operador que inclui as respetivas instalações, tal como definido no Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, na sua redação atual.

Note-se que no caso de organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores, todos os seus estabelecimentos que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais, ficam abrangidos pela obrigatoriedade de submissão do MIRR, independentemente do número de trabalhadores de cada estabelecimento. Neste caso são contabilizados todos os trabalhadores que pertencem à organização.

Desta forma, deverão ser criados tantos estabelecimentos quantos os que verificarem as condições de obrigatoriedade definidas no n.º 1 do Artigo 98.º novo regime geral de gestão de resíduos (RGGR), publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020.

Os Ecocentros devem preencher MIRR?

Os ecocentros apenas devem preencher MIRR se verificarem as duas seguintes condições em simultâneo:

1. forem explorados pelas Câmaras Municipais, Serviços Municipalizados ou Empresas Municipais (não são explorados pelo Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos); e
2. têm resíduos que são encaminhados diretamente para operadores de gestão de resíduos privados (ou seja, não são encaminhados para o respetivo Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos, ou encaminhados para um operador de tratamento de resíduos privado em nome do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos).

Apenas devem ser registados no MIRR os resíduos rececionados e posteriormente encaminhados diretamente para operadores de gestão de resíduos privados.

Quais os resíduos que devem ser registados no formulário B do MIRR?

Devem ser registados:

- Todos os resíduos dos quais o município é produtor inicial, ou seja, todos os resíduos que o município produz nos seus estabelecimentos exceto os resíduos **incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais** que são encaminhados para o sistema de Gestão de Resíduos Urbanos respetivo (ex: *resíduos de manutenção de máquinas, resíduos hospitalares de serviços de medicina/enfermagem, embalagens de produtos químicos resultantes do tratamento de águas, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos resultantes de obras da responsabilidade do município, veículos em fim de vida do município encaminhados para abate...*).

Caso as atividades geradoras de resíduos sejam desenvolvidas por uma empresa prestadora de serviços, o contrato deve explicitar quem é responsável pela gestão dos resíduos produzidos e por isso pelo seu registo no MIRR;

- Veículos em fim de vida dos munícipes recolhidos pelo município para abate;
- Óleos alimentares usados, caso **a recolha tenha sido efetuada pelo** município;
- Lamas de fossas sépticas recolhidas pelo município desde que não sejam encaminhadas para uma Estação de Tratamento de Águas Residuais (caso sejam encaminhadas para uma estação de tratamento de águas residuais são consideradas “águas residuais” e por isso não são objeto de registo no MIRR);

- Lamas de depuração de Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), lamas de Estações de Tratamento de Água (ETA), resíduos de desarenamento;
- Resíduos de construção e demolição resultantes de pequenas reparações e obras de bricolage em habitações, pelo próprio proprietário ou arrendatário, cuja recolha, transporte e/ou receção cabe ao sistema municipal responsável pela recolha dos resíduos urbanos;
- Resíduos têxteis desde que encaminhados para operador de tratamento que não seja o Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos.

No caso em que não é possível identificar o estabelecimento em que os resíduos foram produzidos (ex: óleos alimentares usados), deve-se proceder ao seu registo num dos estabelecimentos da Câmara Municipal.

Não devem ser registados:

- Resíduos recolhidos e produzidos pelos municípios e encaminhados para o Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos respetivo (estes quantitativos já são declarados pelo Sistema no Mapa de Registo de Resíduos Urbanos);
- Resíduos resultantes da limpeza urbana e encaminhados para o Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos respetivo (estes quantitativos já são declarados pelo Sistema no Mapa de Registo de Resíduos Urbanos);
- Lamas de fossas sépticas recolhidas pelo município e encaminhadas para uma Estação de Tratamento de Águas Residuais (neste caso são consideradas “águas residuais” e por isso não são objeto de registo no MIRR).

Como devo preencher os resíduos no formulário C1 e C2?

Formulário C1: registar os quantitativos de resíduos que deram entrada na infraestrutura de tratamento de resíduos (ex. ecocentro) e que serão encaminhados diretamente para operadores de tratamento de resíduos privados (sem intervenção do respetivo Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos). Nesta situação, caso o produtor seja desconhecido, deve ser registado no campo do produtor a própria Câmara Municipal.

Formulário C2: registar os quantitativos de resíduos que foram encaminhados para um operador de tratamento privado (não incluir resíduos encaminhados para o SGRU ou em nome deste).

Nota: Para efeitos de reporte de dados no MIRR 2021 não devem ser utilizadas as operações desdobradas, uma vez que o SILiAmb ainda não se encontra preparado para o efeito